|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000169650/2022 |
| PROTOCOLO | 1644287/2022 |
| INTERESSADO | A. M. A. E S. E. E. J. - M. J. |
| ASSUNTO | OBSTRUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 028/2023 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 20 de março de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, A. M. A. E S. E. E. J. - M. J., inscrita no CNPJ sob o nº 36.891.652/0001-00, foi autuada por obstruir a fiscalização do CAU/RS, ao não encaminhar as informações solicitadas pelo Agente de Fiscalização, endereços físicos de estudantes;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 1.268,08 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000169650/2022 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, A. M. A. E S. E. E. J. - M. J., inscrita no CNPJ sob o nº 36.891.652/0001-00, incorreu em infração ao art. 35, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por obstrução à fiscalização do CAU/RS;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado;
4. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio do envio dos endereços físicos dos estudantes, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização;
5. Após o trânsito em julgado, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre - RS, 20 de março de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Orildes Tres, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional